

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Trabalho



Câmara Municipal de Assis, 18.1.2003
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 12/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI N.º 250/00, QUE INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Artigo 2º da Lei nº 250/00, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O “Policial Padrão do Ano”, será escolhido por todos Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das Corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM-I; 3ª Cia RV/2º BPRV; 2º Pel.PFM/2º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia.”

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2003

ANTONIO CARLOS BERMEJO – CACÁ
Vereador – PTB

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
Vereador – PFL

ADEMIR MARCELO PEREIRA
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 14/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS-SP

LEI Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000 (Projeto de Lei nº 80/2000 do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º
DA LEI Nº 191/95, QUE INSTITUI O DIPLOMA
DE “POLICIAL PADRÃO DO ANO” NO
MUNICÍPIO DE ASSIS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 191/95, que institui o Diploma de “Policial Padrão do Ano” no Município de Assis, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de “Policial Padrão do Ano”, a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

“ARTIGO 2º - O “Policial Padrão do Ano” será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista triplíce com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM – I; 3ª Cia RV/2º BPRV; 2º Pel. PFM/2º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis.


Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000


ADEMIR MARCELO PEREIRA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 12 DE SETEMBRO DE 2000


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144
ASSIS - SP

Fls. n.º 04
Proc. 14/03
Presidente

LEI Nº 191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 095/95, do Vereador Luiz Zanoti)

Institui o Diploma de "Policia
Padrão do Ano" no Município de
Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e de
conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de "Policia
Padrão do Ano", a ser outorgado a um integrante da Polícia Militar
e a um integrante da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

Artigo 2º - O "Policia Padrão do Ano" será escolhido por uma comissão
constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente
da Câmara, após receber de ambas as corporações, uma lista
tríplice com o nome e a função dos indicados pelo Comandante do
BPM-I e pelo Delegado Regional de Polícia.

§ 1º - A lista tríplice, com o nome dos indicados, deverá ser
encaminhada ao Presidente da Câmara até o dia 1º do mês de
junho de cada ano.

§ 2º - Na falta da apresentação da lista tríplice pelas autoridades
referidas neste artigo, a escolha será feita diretamente pela
Comissão de Vereadores, podendo recorrer ao auxílio das
Entidades Representativas das Polícias Civil e Militar local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder
Legislativo local.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO
DE 1995

LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
Presidente

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 13200-000 - FONE / FAX (014) 22-1144
ASSIS - SP

Fls. n.º	05
Proc. n.º	14/03
Presidente	

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara



Câmara Municipal de Assis

Fls. n. 06

Proc. 17/03

Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 12/ 2.003 PARECER Nº 17/2002

Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 250/2000, que institui o Diploma de "Policia! Padrão do Ano" no Município de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Bermejo, João Rosa da Silva Filho e Ademir Marcelo Pereira, o qual tem como objetivo básico, acrescentar ao artigo 2º da Lei Municipal nº 250/2000, os Policiais Cívicos, os quais serão indicados pelo Delegado Seccional de Polícia.

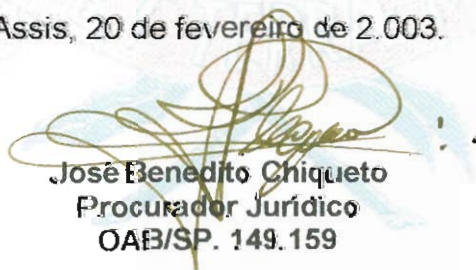
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a matéria aqui tratada da competência concorrente de ambos os Poderes Municipais.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 20 de fevereiro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159